

REGULAMENTO
PROGRAMA «DEFESA QUALIFICA»



Preâmbulo

O programa «Defesa Qualifica», doravante designado por Defesa Qualifica, é promovido pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em colaboração com os ramos das Forças Armadas, através do desenvolvimento de parcerias com o Instituto do Emprego e Formação e Profissional (IEFP) e com um conjunto de entidades formadoras protocoladas.

O Defesa Qualifica é uma iniciativa do MDN que visa garantir apoio aos militares e ex-militares do Regime de Voluntariado (RV) e do Regime de Contrato (RC) para obter ou completar o nível 3 ou 4 de qualificação de âmbito escolar e profissional e/ou para obter um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada.

Pretende-se com esta iniciativa, acolher e dinamizar as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce, de forma a assegurar que um maior número de cidadãos obtenha o nível secundário de escolaridade.

Pretende-se ainda potenciar uma transição eficaz e eficiente dos cidadãos que prestaram serviço militar do RV e RC para o mercado de trabalho, através da criação de novas oportunidades de qualificação, acessíveis aos militares que ainda estão a prestar serviço militar e aos ex-militares do RV e RC, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego e o seu impacto negativo na sociedade.

Considerando os objetivos descritos, é aprovado o presente regulamento, o qual tem por objeto de definição as regras aplicáveis ao Programa Defesa Qualifica.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao Defesa Qualifica.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à DGRDN, aos ramos das Forças Armadas e aos militares e ex-militares do RV e RC inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE).

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Defesa Qualifica:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão de uma cultura de formação contínua junto dos militares e ex-militares do RV e RC;
- b) Promover a capitalização da formação profissional obtida nas Forças Armadas;
- c) Disponibilizar informação essencial a quem pretenda obter ou completar o nível 3 ou 4 de qualificação de âmbito escolar e profissional, ou, obter um título profissional;
- d) Prestar assistência técnica especializada no desenvolvimento dos respetivos percursos formativos, disponibilizando aos candidatos serviços de orientação escolar e profissional, bem como o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;
- e) Apoiar e acompanhar os percursos formativos dos candidatos;
- f) Estabelecer um conjunto de parcerias estratégicas de colaboração com escolas e entidades formadoras que possam apoiar os militares e ex-militares do RV e RC nos seus percursos de qualificação.

Artigo 4.º

Estrutura do Programa

O Defesa Qualifica é estruturado em três eixos de intervenção:

- a) Desenvolvimento de ações de cooperação com o IEFP;
- b) Estabelecimento de protocolos com escolas e entidades formadoras, públicas e privadas, através da oferta de condições mais vantajosas para os militares e ex-militares do RV e RC inscritos no CIOFE;
- c) Comparticipação do custo da formação necessária à obtenção do nível 3 ou 4 de qualificação de âmbito escolar e profissional ou de um título profissional.

Artigo 5.º

Organização e implementação

- 1- A organização do Programa Defesa Qualifica cabe à DGRDN, através do CIOFE.
- 2- Ao CIOFE cabe também a implementação do Defesa Qualifica através dos membros inscritos e da sua rede de parceiros.
- 3- À Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA) cabe o desenvolvimento dos procedimentos tendo em vista a concretização do previsto na alínea b) do número 1 do artigo 6.º.

Artigo 6.º

Apoios

- 1- O apoio às necessidades formativas do candidato é prestado pelas seguintes formas:
 - a) «Apoio 1», que se consubstancia no acesso às condições previstas nos protocolos estabelecidos com escolas e entidades formadoras para os militares e ex-militares do RV e RC inscritos no CIOFE;
 - b) «Apoio 2», que se consubstancia na comparticipação, até a um máximo de 50%, do custo da formação do candidato, incluindo a inscrição, até ao limite de duas vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 2- A concessão do apoio previsto na alínea b) do número anterior depende da existência de disponibilidade orçamental e é atribuída à entidade formadora mediante emissão de fatura no valor correspondente à comparticipação, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos.

Artigo 7.º

Candidatos

- 1- Podem candidatar-se ao Defesa Qualifica os militares ou ex-militares do RV e RC, individual ou coletivamente, desde que inscritos no CIOFE e que pretendam:
 - a) Obter ou completar o nível 3 ou 4 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
 - b) Obter um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada.
- 2- As unidades, estabelecimentos e órgãos (UEO) militares podem, igualmente, promover candidaturas coletivas dos seus militares em RC e RV, sendo que a formação poderá ocorrer nas suas próprias instalações.
- 3- São candidatos preferenciais:
 - a) Os ex-militares do RC em situação de desemprego;
 - b) Os militares e ex-militares do RV ou RC com escolaridade incompleta;
 - c) Os militares em RC no último ano de contrato;
 - d) Os militares e ex-militares do RV ou RC que se candidatem por grupo constituído por, pelo menos, cinco elementos.

Artigo 8.º

Candidaturas «Apoio 2»

- 1- A candidatura ao «Apoio 2» do Defesa Qualifica é realizada através do preenchimento do formulário de inscrição e da declaração de prévio consentimento para notificação e comunicações por meios eletrónicos, cujos modelos são aprovados em anexo ao presente regulamento e que se encontram disponíveis no sítio do CIOFE (<http://ciofe.dgrdn.pt/>), anexando o documento de matrícula (Nota de Assentamentos, Folha de Matrícula ou Nota de Assentos).
- 2- As candidaturas devem ser enviadas, em formato «pdf», para o endereço eletrónico do CIOFE (ciofe@defesa.pt).
- 3- Cada candidato só deverá apresentar uma candidatura, exceto nas situações em que haja continuidade no percurso formativo.
- 4- Os militares em RV e RC em efetividade do serviço devem, ainda, apresentar uma autorização escrita do seu superior hierárquico para a participação no Defesa

Qualifica através da qual este indique expressamente que tomou conhecimento do presente regulamento.

- 5- A obtenção das autorizações e dispensas necessárias para a frequência do percurso formativo no âmbito do Defesa Qualifica é da responsabilidade do candidato.
- 6- As candidaturas são objeto de análise prévia para verificação da elegibilidade dos candidatos, a qual tem por base a informação que consta no formulário de candidatura e os dados do candidato que se encontram na base de dados dos inscritos no CIOFE.

Artigo 9.º

Avaliação da Candidatura

- 1- Os candidatos ao Defesa Qualifica podem ser submetidos a uma entrevista exploratória, a realizar pela equipa CIOFE, que tem como objetivo proceder à avaliação da sua pretensão ou de encaminhamento para um processo de orientação e aconselhamento de carreira.
- 2- Os candidatos admitidos ao Defesa Qualifica disponibilizam-se para serem contactados pelo CIOFE tendo em vista a recolha de um conjunto de indicadores sobre o seu percurso profissional.
- 3- A candidatura ao Defesa Qualifica é avaliada tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Perfil do candidato;
 - b) Coerência entre os interesses, aptidões e competências do candidato e a oferta formativa escolhida;
 - c) Demonstração de intenção em frequentar o percurso formativo escolhido;
 - d) Historial do candidato com os serviços do CIOFE.
- 4- Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis ou o valor da verba disponível não seja suficiente à comparticipação da formação, proceder-se-á ao escalonamento pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios,
 - a) Não ter beneficiado, ao abrigo do presente regulamento, de curso anterior de igual nível de qualificação;

- b) Não ter deixado de frequentar curso de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção da parentalidade constante da lei geral;
 - c) Não ter frequentado, sem aproveitamento, algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente regulamento;
 - d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;
 - e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
 - f) Ter integrado Forças Nacionais Destacadas, Missões de Cooperação Técnico - Militar, ou ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.
- 5- Em caso de necessidade de escalonamento, cabe à equipa CIOFE solicitar aos candidatos toda a documentação que julgue essencial para prosseguir os critérios elencados no número anterior.
- 6- Os candidatos devem entregar toda a documentação que lhes for solicitada no prazo estipulado para o efeito.
- 7- O CIOFE, dentro do seu âmbito de atuação, olvidará esforços com o objetivo de apoiar e encaminhar os candidatos não selecionados através de outras iniciativas e atividades que desenvolve.

Artigo 10.º

Exclusão de candidatura

- 1- Serão excluídas do Defesa Qualifica as candidaturas:
- a) Que não cumpram as condições referidas no presente regulamento;
 - b) Cujos formulários não disponham de informação suficiente;
 - c) De candidatos que não entreguem toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado para o efeito;
 - d) De candidatos que não se encontrem inscritos no CIOFE;
 - e) De candidatos que recusem a realização da entrevista prevista no número 1 do artigo 9.º;
 - f) De candidatos que, ao abrigo de candidaturas anteriores ao Defesa Qualifica, não fizeram prova de conclusão com aproveitamento da formação, conforme previsto no artigo 11.º.

Artigo 11.º

Conclusão do processo

Após a conclusão da formação com sucesso, o beneficiário envia cópia digitalizada do certificado de conclusão do percurso formativo a que se propôs, através de correio eletrónico para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

Artigo 12.º

Desistências

Em caso de desistência da candidatura, os candidatos devem comunicar esse facto por correio eletrónico para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

Artigo 13.º

Disposições Finais

- 1- Em casos devidamente fundamentados, o CIOFE reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, exceto os pontos previstos no RIPSMM, dando conhecimento das modificações aos candidatos, salvaguardando-se as candidaturas já aprovadas.
- 2- As situações não contempladas no presente regulamento serão devidamente analisadas e definidas casuisticamente pelo CIOFE.
- 3- A participação no Defesa Qualifica implica da parte dos candidatos a aceitação expressa dos termos e condições do presente regulamento.

Lisboa, 26 de março de 2021.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário